

EMENDA Nº 18

(PEC nº 9 de 2006)

Dê-se ao Art. 4º da PEC nº 9 de 2006 a seguinte redação, excluindo-se o § 5º proposto, neste mesmo Art.

Art. 4º O Art. 211 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211.....

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva supletiva, de forma a garantir a redução e a equalização das desigualdades regionais educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.(NR)

§ 2º;

§ 3º;

§ 4º”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 211 da Constituição Federal já institui que a União organizará o sistema federal de ensino de forma a garantir a equalização das oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino, entretanto, consideramos importante que seja explicitada a garantia de redução das desigualdades regionais educacionais hoje vigentes no país, que penaliza as regiões norte e nordeste, em todos os níveis de ensino.

Propomos ainda a exclusão do § 5º incluído na PEC, por entender que essa medida contraria o Art. 208 da Constituição Federal que estabelece o mesmo grau de prioridade para todos os brasileiros que se encontram fora da escola, independente de idade e da modalidade de ensino a ser seguida: regular ou de alfabetização. A manutenção desse item pode acarretar uma desaceleração da redução do analfabetismo no país.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI